



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Defesa do Consumidor



SUBSTITUTIVO Nº 01 , DE 2019 - CDC
(Do Relator)

Ao PROJETO DE LEI Nº 312, de 2019, que dispõe sobre o direito de informação dos consumidores e estabelece as diretrizes para a comercialização, presencial e on-line, de ingressos para a realização de eventos no âmbito do Distrito Federal.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 312, de 2019, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 312, DE 2019
(Do Deputado José Gomes)

Altera a Lei nº 4.849, de 1º de junho de 2012, que Dispõe sobre a comercialização de ingressos para eventos culturais, artísticos, esportivos e outras atividades que promovam lazer e entretenimento no âmbito do Distrito Federal, para obrigar a divulgação da quantidade de ingressos e modalidades de venda.

Art. 1º Acrescente-se parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.849, de 1º de junho de 2012, com a seguinte redação:

Parágrafo único. É direito dos consumidores, na aquisição de ingressos, sem prejuízo das disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor, ter informações sobre o número de ingressos disponíveis para venda presencial e venda *on-line* ou por meio de aplicativos de dispositivos eletrônicos, bem como os tipos de ingresso, respectivos preços e formas de pagamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em de 2019.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA

Relator

